

COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DA PEC Nº 415, DE 2005

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art.2º da PEC a seguinte redação:

"Art. 2º." O art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60.....

.....
§ 1º *Para efeito da distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á, para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos, um quarto das matrículas no primeiro ano de vigência dos Fundos, metade das matrículas no segundo ano, três quartos das matrículas no terceiro ano e a totalidade das matrículas a partir do quarto ano."*

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do FUNDEB sempre se fundamentou na implantação de um sistema de financiamento para toda a Educação Básica. A Lei de Diretrizes e Bases, inspirada na Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em 1990, em Jomtien, reconheceu que a educação infantil como a primeira etapa da Educação Básica e determinou, no prazo de três anos, a integração de todas as creches e pré-escolas aos sistemas de ensino(art.89).Apagava-se qualquer resíduo de concepção assistencialista para a educação das crianças pequenas. A retirada da creche e de suas matrículas acarretará um desequilíbrio federativo, com prejuízo para os municípios. A própria Exposição de Motivos que acompanha a PEC , destaca que "apenas 9,4% das crianças de até 3 anos de idade possuem atendimento escolar (quando o Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela



E82DDF2D26

Lei nº10.172, de 9 de janeiro de 2001, aponta para um atendimento de 50% em 10 anos)”.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005.

Deputado LEODEGAR TISCOSKI

2005_9341_Leodegar Tiscoski_149



E82DDF2D26